



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 64/01

Fls : Nº	01
Proc: Nº	1401/01

Barueri, 22 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara o anexo projeto de lei complementar que dispõe sobre a estrutura administrativa da FIEB e reorganiza seu Quadro de Pessoal.

Como se recorda, a Lei Complementar nº 91, de 24 de janeiro de 2001, dispôs sobre idêntica matéria.

Sucedo, todavia, que aludida lei complementar, aprova e sancionada em um período em que a Fundação assumia o ITB – Instituto Técnico de Barueri “Brasílio Flôres de Azevedo”, com o decorrer do ano letivo em curso, não refletiu a verdadeira necessidade da instituição, mais especificamente em vista da previsão de crescimento e expansão de seus serviços educacionais.

Demais disso, após a edição da Lei Complementar nº 91, de 24 de janeiro de 2001, o Conselho Curador houve por bem cometer à própria Fundação e Supervisão Escolar dos estabelecimentos de Ensino por ela mantidos, quais sejam, a EEFM “Maria Theodora P. de Freitas” e o ITB “Brasílio Flores de Azevedo”, circunstância que implicou a necessidade de alteração da estrutura administrativa da entidade.

Assim, com a presente propositura, tenciona-se modernizar e ampliar a estrutura administrativa da FIEB, para adequá-la às propostas de desenvolvimento de suas atividades educacionais, designadamente a implementação de cursos livres profissionalizantes e de qualificação profissional, tão necessários na atual conjuntura.

No que tange à Supervisão Escolar, a nova estrutura vincula-a diretamente à Superintendência, com atuação direta junto aos estabelecimentos de ensino mantidos pela FIEB.

Com relação à reorganização do Quadro de Pessoal, nenhuma medida inovadora foi inserida, tendo sido introduzidas, apenas, as adequações para atendimento da novel estrutura, com a previsão do natural crescimento da entidade.

Percebem, pois, os Nobres Edis, que o projeto de lei complementar ora submetido ao crivo desse Legislativo é da maior relevância, posto que adequará a estrutura da FIEB às suas necessidades, de forma a que possa ela desenvolver adequada e satisfatoriamente seus objetivos institucionais.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o o tratamento a que faz alusão o artigo 61, §1º, da Lei Orgânica do Município.



Fls : N° 02
Proc: N° 1401/01

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Jaques Artur Munhoz
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI/SP.